

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2026

A **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DOS BAIROS VILA DA SERRA E VALE DO SERENO - AVS**, inscrita no CNPJ nº 09.214.182/0001-78, com sede na Rodovia MG-030, nº 8.625, Torre Nova Lima, Loft 01, 4º andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-000, Nova Lima/MG, com fundamento no Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará procedimento de seleção de empresa especializada em construção de obras rodoviárias, sob o regime de **empreitada por menor preço global**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do conjunto de obras e serviços destinados à construção do Viaduto Ferradura sobre as rodovias MG-030 e BR-356, conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência e no Projeto Executivo, incluindo, sem limitação:

- a) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários;
- b) Mão de obra especializada e qualificada;
- c) Execução de todas as etapas da obra, desde fundações profundas até o acabamento final;
- d) Implantação de desvios operacionais e medidas de segurança viária;
- e) Drenagem, pavimentação, sinalização viária e estruturas de contenção;
- f) Elaboração de projetos complementares, se necessários;

g) Implementação de todas as medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental;

h) Atendimento às exigências regulatórias do DER-MG, DNIT, SEINFRA/MG e demais entes públicos;

i) Apresentação de plano de gerenciamento de riscos e demais exigências do Termo de Referência.

j) Elaboração e implementação de Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), em razão da localização limreira à Estação Ecológica do Cercadinho, contemplando medidas de mitigação e controle ambiental, tais como: controle de ruídos, vibrações e poeira, gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, proteção de cursos d'água e prevenção de acidentes ambientais, além de programa de comunicação com a comunidade do entorno.

Cláusula 1.2. Os serviços deverão observar integralmente os Projetos Executivos (Anexo V), Planilha de Orçamento (Anexo IV), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), Termo de Referência, Normas Técnicas da ABNT e demais condições deste Edital.

Cláusula 1.3. A contratada deverá garantir a solidez e segurança da obra, conforme o art. 618 do Código Civil, respondendo por eventuais vícios ou defeitos que surgirem no prazo de 5 (cinco) anos a contar da entrega da obra.

Cláusula 1.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta, um Plano de Gerenciamento de Riscos, contendo a identificação dos principais riscos associados à execução da obra, bem como as respectivas medidas de mitigação, em conformidade com a Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este edital.

CAPÍTULO II – DO VALOR, PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE

Cláusula 2.1. O valor máximo para execução dos serviços é de R\$ 47.006.410,58 (quarenta e sete milhões, seis mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária Detalhada contida no Anexo IV deste edital.

Cláusula 2.2. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global ultrapasse o limite máximo fixado nesta seção, bem como aquelas consideradas inexequíveis, na forma deste edital.

Cláusula 2.3. O valor máximo inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, administração local e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, conforme detalhado na Planilha Orçamentária (Anexo IV).

Cláusula 2.4. Para os fins deste edital, considera-se inexequível a proposta que:

- a) apresentar preço manifestamente incompatível com os custos dos insumos, salários, encargos sociais, tributos, despesas indiretas, benefícios, taxas, seguros e demais componentes necessários para a execução integral do objeto;
- b) apresentar valores unitários ou globais inferiores aos preços mínimos praticados no mercado, conforme apurado em pesquisa de referência (tais como bancos oficiais de custos: SINAPI, SICRO, SEINFRA, SUDECAP, COPASA), salvo se justificada e comprovada sua viabilidade técnico-operacional à Comissão de Seleção;
- c) demonstrar, na composição da planilha, insuficiência de provisão para encargos obrigatórios, insumos essenciais ou prazos praticáveis;

d) for comprovadamente incapaz de garantir o equilíbrio econômico-financeiro necessário à execução integral do objeto licitado.

Cláusula 2.5. Caberá à Comissão de Seleção, antes da desclassificação da proposta por inexequibilidade, oportunizar ao licitante a apresentação de justificativas detalhadas e documentação comprobatória acerca da viabilidade da execução pelo valor proposto, sendo a análise realizada conforme previsto na legislação e regulamentos pertinentes.

Cláusula 2.6. A AVS buscará a manutenção do valor global do contrato, sendo vedada a celebração de termos aditivos que decorram de erros ou omissões na proposta da Contratada. Eventuais aditivos para acréscimo de valor somente serão admitidos em caráter excepcional, para atender a fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que não possam ser imputados à Contratada e que sejam indispensáveis para a consecução do objeto, desde que haja prévia e expressa justificativa técnica, autorização da AVS e anuência do Ministério Público, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins desta cláusula, o reajustamento anual de preços previsto em capítulo próprio deste edital/contrato é obrigatório e não caracteriza aditivo de valor global.

CAPÍTULO III – DA FONTE DE RECURSOS E DO FLUXO DE PAGAMENTO

Cláusula 3.1. Os recursos financeiros destinados à execução contratual são provenientes do Termo de Compromisso firmado no âmbito do Inquérito Civil nº MPMG 0024.11.001011-3, homologado judicialmente.

Cláusula 3.2. A liberação dos valores fica condicionada à anuência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à expedição de alvará judicial nos autos nº 5049604-37.2017.8.13.0024, em trâmite perante o

Juízo competente, e ao efetivo crédito dos valores na conta da CONTRATANTE, pelo Banco do Brasil.

Cláusula 3.3. A AVS não será considerada em mora nem responsabilizada por eventuais atrasos na liberação de recursos decorrentes de trâmites junto ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário, circunstâncias que, por si sós, não autorizam a paralisação ou o atraso da obra, salvo mediante autorização expressa da AVS.

Cláusula 3.3.1. Contudo, caso o pagamento referente a medição devidamente aprovada não seja liberado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do protocolo do pedido de alvará pelo Ministério Público junto ao Poder Judiciário, poderá a Contratada, mediante simples comunicação, suspender a execução dos serviços ou prorrogar o cronograma de execução pelo período equivalente ao atraso, sem que tal medida configure inadimplemento contratual ou enseje a aplicação de penalidades.

Cláusula 3.4. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, com base nas medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o seguinte fluxo procedimental:

a) Medição e apresentação de documentos: Ao final de cada etapa ou período contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização designada pelo Município de Nova Lima o relatório de medição, acompanhado de registros fotográficos, documentos comprobatórios da execução, bem como certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou equivalente.

b) Atesto e autorização para emissão de Nota Fiscal: A fiscalização municipal analisará a medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar complementações. Somente após o atesto formal será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

c) Instrução do pedido pela AVS: De posse da medição atestada e da Nota Fiscal, a AVS deverá instruir o pedido de pagamento, reunir a documentação pertinente e protocolar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, petição junto à Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Minas Gerais, para análise e manifestação.

d) Aprovação ministerial e judicial: O Ministério Público analisará o pedido e, estando de acordo, requererá ao Juízo competente a expedição de alvará judicial, visando ao levantamento dos valores devidos junto ao Banco do Brasil.

e) Efetivação do pagamento: A AVS providenciará o repasse à Contratada imediatamente após a expedição do alvará judicial e a liberação dos recursos pelo Banco do Brasil.

Cláusula 3.5. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, devidamente comprovada por meio de certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, válidas na data da solicitação.

Cláusula 3.6. Os pagamentos poderão ser retidos, total ou parcialmente, em caso de constatação de irregularidades na execução dos serviços, descumprimento contratual ou pendências documentais, até que se proceda à respectiva regularização, conforme apontamentos da fiscalização, da AVS ou do Ministério Público.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 4.1. Poderão participar apenas empresas convidadas pela AVS, que possuam CRC válido emitido pelo Município de Nova Lima e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

Cláusula 4.2. É vedada a participação de:

- a) Empresas ou sócios inidôneos, suspensos ou impedidos de contratar com o poder público;
- b) Empresas ou sócios condenados por crimes contra a Administração Pública, crimes ambientais, lavagem de dinheiro ou violações trabalhistas graves;
- c) Empresas em consórcio ou grupo econômico;
- d) Profissionais autônomos;
- e) Empresas com vínculo societário, administrativo, técnico ou de qualquer natureza com a AVS, Município de Nova Lima, BHTRANS, membros da Comissão de seleção ou responsáveis pela fiscalização da obra.

Cláusula 4.3. A participação neste procedimento implica pleno conhecimento e aceitação das condições deste Edital e seus anexos, bem como renúncia a qualquer alegação de desconhecimento.

Cláusula 4.4. As empresas participantes deverão comprovar experiência anterior na execução de obras similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica conforme exigência contida neste edital.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

Cláusula 5.1. As propostas deverão ser entregues até às 10 horas do dia 10/04/2026, sexta-feira, na sede da AVS, localizada na Rodovia MG-030, nº 8.625, Torre Nova Lima, Loft 01, 4º andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-000, Nova Lima/MG, em envelopes lacrados e devidamente identificados com a razão social da empresa, o número do Edital e a indicação expressa: “PROPOSTA COMERCIAL” ou “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

Cláusula 5.2. A sessão pública para abertura das propostas ocorrerá às 14h do mesmo dia, com presença facultativa de representantes credenciados das empresas participantes.

Cláusula 5.3. O credenciamento deverá ser realizado mediante apresentação de documento de identidade e procuração específica, se for o caso, com poderes para representar a empresa em todas as fases da licitação.

Cláusula 5.4. Não serão aceitas propostas entregues após o horário limite, por qualquer motivo.

CAPÍTULO VI – DO ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL

Cláusula 6.1. No envelope de proposta deverá conter:

a) Carta de apresentação, de livre formato, contendo a proposta comercial, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e ao final assinada pelo representante legal, contendo obrigatoriamente:

- ✓ a identificação completa da licitante (CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
- ✓ o valor global proposto, em moeda corrente nacional (R\$);
- ✓ a indicação do regime de execução contratual (empreitada por menor preço global);
- ✓ a declaração expressa de que teve pleno acesso e concorda integralmente com as condições deste Edital e seus anexos;
- ✓ a qualificação completa do signatário.

b) Planilha sintética compatível com o Anexo IV, contendo, no mínimo: item, descrição dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário (já incluído o BDI) e valor global proposto

b1) A planilha ofertada deverá refletir unicamente o valor total da proposta do licitante, dispensada a repetição integral da planilha detalhada do edital ou a indicação das colunas "código", "órgão" ou "preço sem BDI", em razão do regime de empreitada por menor preço global.

c) Prazo de execução, em dias corridos, a partir da ordem de início;

d) Declaração expressa de exequibilidade e pleno conhecimento do objeto, das condições deste Edital e seus anexos;

e) Plano de Gerenciamento de Riscos, contendo a identificação dos principais riscos associados à execução da obra e as respectivas medidas de mitigação, elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este Edital.;

f) Cronograma Físico-Financeiro detalhado, compatível com o prazo de execução;

g) Memorial descritivo detalhado dos serviços a serem executados, elaborado pela licitante, em razão das complexidades construtivas e especificidades técnicas envolvidas na obra, devendo refletir o entendimento técnico da proposta frente ao projeto executivo, à planilha orçamentária e ao cronograma físico-financeiro.

Cláusula 6.2. A validade mínima da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura.

Cláusula 6.3. Não serão consideradas propostas alternativas ou condicionadas.

CAPÍTULO VII – DO ENVELOPE 2: HABILITAÇÃO

Cláusula 7.1. O envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos, apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação por cotejo

pela comissão de seleção, ou por meio de sistemas oficiais de registro eletrônico, conforme a legislação aplicável.

a) Habilitação jurídica:

a.1) Contrato social ou estatuto atualizado, bem como eventuais alterações consolidadas, comprovando a existência jurídica regular da empresa;

a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Receita Federal do Brasil;

a.3) Declaração formal de que a empresa não participa de consórcio, conforme a vedação expressa à participação em consórcios estabelecida neste edital.

b) Regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária:

b.1) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

b.2) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3) Certidão Negativa de Débitos relativos ao INSS;

b.4) Certidão de Regularidade com o FGTS;

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.6) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;

c) Qualificação Técnica:

c.1) **Capacidade técnico-operacional da empresa**

Para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados em nome da empresa, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução, nos últimos 10 (dez) anos, de obras ou serviços com características técnicas e quantitativas compatíveis com o objeto licitado.

Os atestados deverão evidenciar, de maneira inequívoca, a realização dos seguintes serviços principais, observados os quantitativos mínimos abaixo especificados:

- **Execução de, no mínimo, um viaduto em condições de tráfego urbano/metropolitano intenso**, sem interrupção do tráfego de veículos nas pistas de rolamento.
- **Execução de no mínimo 237.040,00** quilos de corte, dobra e montagem de aço CA-50/60 (armaduras) ou equivalente;
- **Execução de no mínimo 4.735,00** metros cúbicos de escoramento treliçado ou equivalente;
- **Execução de no mínimo 1.118,00** metros cúbicos de concreto estrutural usinado e bombeado ou equivalente;
- **Execução de no mínimo 29.557,00** quilos de estrutura metálica ou equivalente;

Observação: Será admitido, para fins de habilitação, a apresentação de mais de um atestado para atendimento dos requisitos acima, desde que, em conjunto, comprovem a execução integral dos serviços listados. Cada atestado deverá estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, devidamente registrada no conselho profissional competente.

Deverá ser apresentada, ainda, certidão de registro ou inscrição da empresa perante a entidade profissional competente (CREA).

c.2) **Capacidade técnico-profissional**

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, engenheiro(s) civil(is), devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), relativo(s) à execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto desta licitação, incluindo, obrigatoriamente, pelo menos um atestado referente à construção de viaduto executado sem interrupção do tráfego de veículos.

A capacitação técnico-profissional mínima será comprovada mediante atendimento dos seguintes requisitos:

Apresentação de acervo técnico do profissional: deverá ser apresentada, para o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela obra, ART ou documento equivalente (RRT, TRT), devidamente registrada no CREA/CAU/CFT, acompanhada da respectiva CAT emitida pelo mesmo conselho profissional, que comprove a participação do profissional na execução de obra/serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

Comprovação de vínculo do profissional com a licitante: o profissional apresentado deverá possuir vínculo com a licitante, seja como integrante do quadro permanente (empregado registrado – mediante apresentação de cópia da CTPS e da Ficha de Registro de Empregados, acompanhadas de comprovante de recolhimento de FGTS no período da execução da obra referenciada), seja como prestador de serviços (mediante contrato de prestação de serviços vigente firmado de acordo com a legislação civil), ou, ainda, por meio de declaração de compromisso futuro firmada pelo profissional, na qual concorda em integrar a equipe técnica da obra como responsável técnico, caso a licitante seja a

vencedora. Na hipótese de o profissional indicado ser sócio ou dirigente da empresa licitante, essa condição deverá ser comprovada pelo contrato social/estatuto e por certidão atualizada de registro no respectivo conselho profissional;

Declaração de anuência do profissional: deverá ser apresentada declaração individual do profissional indicado, assinada pelo próprio, afirmando que está ciente de sua designação como responsável técnico e de sua disponibilidade para atuar na execução da obra, caso a licitante venha a ser contratada;

Atestados do profissional: deverá ser apresentado pelo menos um atestado técnico em nome do profissional designado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado/certificado no conselho profissional competente, que comprove a experiência do profissional na execução de obra ou serviço similar ao objeto desta licitação, especialmente a construção de viaduto em condições de tráfego intenso sem interrupção do tráfego de veículos. Se o atestado do profissional não tiver sido emitido pelo contratante principal da obra, deverá ser apresentada documentação complementar que comprove a atuação efetiva do profissional na execução, tais como: declaração formal do contratante principal confirmando sua participação como responsável técnico, ou registro em CTPS/FRE no período correspondente, ou contrato de trabalho com registro de ART/RRT à época da obra, de modo a validar a efetiva participação do profissional na realização dos serviços descritos.

Observação: Um mesmo profissional não poderá ser indicado por mais de uma licitante para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional neste certame, sob pena de inabilitação da(s) licitante(s) envolvida(s).

d) Qualificação econômico-financeira:

d.1) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com índices mínimos os quais deverão demonstrar:

d.2.1) comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

d.2.2) apresentação dos índices financeiros Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

✓ **Liquidez Geral (LG)** $\geq 1,0$, calculada pela fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

✓ **Solvência Geral (SG)** $\geq 1,0$, calculada pela fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

✓ **Liquidez Corrente (LC)** $\geq 1,0$, calculada pela fórmula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único: O não atendimento a qualquer um dos índices acima resultará na inabilitação da empresa para participar do certame.

Cláusula 7.2. A AVS poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como para aferir a capacidade técnica e econômico-financeira das licitantes, podendo, para

tanto, solicitar esclarecimentos, informações complementares ou documentos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Cláusula 8.1. O julgamento será realizado por uma Comissão de Seleção designada pela AVS, com base no critério de Menor Preço Global, observadas as condições de habilitação.

Cláusula 8.2. A sessão pública de abertura dos envelopes será conduzida pela Comissão de Seleção da AVS, na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, com a presença facultativa dos representantes das licitantes.

Cláusula 8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à forma de apresentação e conteúdo obrigatório;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou que não demonstrem viabilidade de execução do objeto nas condições propostas;
- c) Contiverem erros, omissões ou informações conflitantes que inviabilizem sua análise ou comprometam a clareza da proposta;
- d) Não comprovarem, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos para habilitação;
- e) Contiverem condições alternativas, ressalvas, omissões propositais ou qualquer forma de condicionamento que comprometa a uniformidade do julgamento e a vinculação da proposta às regras do Edital, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 8.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas válidas, o desempate será realizado por sorteio público na mesma sessão.

Cláusula 8.5. A Comissão de Seleção poderá:

a) Realizar diligências para esclarecimentos ou complementação da documentação;

b) Permitir o saneamento de falhas formais e a correção de erros materiais, desde que não comprometam a igualdade entre os licitantes;

Cláusula 8.6. A sessão obedecerá à seguinte ordem de procedimentos:

a) A Comissão de Seleção procederá à identificação dos representantes das licitantes presentes, conferindo a documentação de representação, tais como procurações, documentos societários ou credenciais, que atestem sua legitimidade para representar a empresa durante a sessão;

b) Identificados os representantes legais das licitantes presentes à sessão, a Comissão de Seleção procederá à conferência dos envelopes lacrados entregues pelas licitantes, verificando sua integridade física e a devida identificação externa, rubricando-os em seguida;

b.1) Ato contínuo, será realizada a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais (Envelope nº 1), com a leitura do valor global ofertado por cada licitante, bem como dos elementos essenciais constantes da proposta;

b.2) Concluída a leitura das propostas, será concedido, ainda durante a sessão, tempo suficiente para que os representantes das licitantes presentes examinem os documentos apresentados, facultando-se a manifestação oral e motivada acerca de eventuais desconformidades, vícios ou irregularidades verificados nas propostas das concorrentes, que possam ensejar sua desclassificação ou demandar esclarecimentos pela Comissão de Seleção;

b.3) A Comissão poderá acolher de imediato a manifestação, rejeitá-la motivadamente, solicitar diligências ou registrar o apontamento para análise posterior, conforme a complexidade da questão levantada, assegurado o contraditório à parte interessada. Apenas após a deliberação quanto às manifestações eventualmente apresentadas pelos licitantes é que se dará início à análise formal das propostas comerciais;

c) Encerrada a análise formal das propostas comerciais, proceder-se-á à classificação das propostas consideradas válidas, em ordem crescente de preço global ofertado, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Global, de modo que a proposta de menor valor ocupará a primeira posição, seguida das demais em sequência crescente.

d) Concluída a classificação das propostas válidas, será declarada, na mesma sessão pública, a licitante provisoriamente vencedora, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data da lavratura da ata da sessão.

d.1) O recurso deverá ser protocolado na sede da AVS, devidamente fundamentado. As demais licitantes serão notificadas por e-mail, conforme endereço eletrônico informado na Carta de Apresentação, para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

d.2) Caso haja renúncia expressa e unânime de todos os licitantes ao direito de interpor recurso quanto ao julgamento das propostas, a Comissão de Seleção dará prosseguimento imediato à abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação – da licitante provisoriamente vencedora.

e) Constatada a regularidade da documentação de habilitação e atendidos todos os requisitos legais, a licitante provisoriamente vencedora será declarada vencedora definitiva do certame por decisão fundamentada,

abrindo-se novo prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data da lavratura da ata da sessão.

e.1) O recurso deverá ser protocolado na sede da AVS, devidamente fundamentado. As demais licitantes serão notificadas por e-mail, conforme endereço eletrônico informado na Carta de Apresentação, para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

e.2) Havendo renúncia expressa e unânime de todos os licitantes ao direito de recorrer da decisão de habilitação, será encerrada a fase de julgamento, com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e subsequente homologação do resultado.

f) Caso a licitante mais bem classificada tenha sua habilitação cassada em decorrência de acolhimento de recurso, a Comissão convocará a licitante imediatamente subsequente na ordem de classificação para análise de sua documentação de habilitação, observando-se, para tanto, os mesmos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, inclusive quanto à possibilidade de recurso, contrarrazões ou renúncia ao direito de recorrer.

g) Encerrada a fase recursal, ou não havendo interposição de recursos, proceder-se-á à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à sua convocação para assinatura do contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

h) Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão pública, consignando todas as ocorrências, manifestações, decisões, desclassificações, habilitações ou inhabilitações, bem como a identificação da licitante provisoriamente vencedora.

h.1) A ata será disponibilizada a todos os licitantes, mediante encaminhamento por meio eletrônico aos endereços informados na Carta de Apresentação e/ou publicação no sítio oficial da AVS.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 9.1. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela AVS.

Cláusula 9.2. A ausência injustificada da empresa vencedora à assinatura do contrato implicará renúncia ao direito de contratar, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

Cláusula 9.3. O contrato será formalizado por instrumento escrito, em conformidade com este Edital, seus anexos e a proposta vencedora, e deverá ser publicado no sitio oficial da AVS.

Cláusula 9.4. A AVS poderá revogar ou anular a presente licitação, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou por vício insanável no procedimento, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

Cláusula 10.1. Cláusula 10.1. O prazo para execução integral do objeto contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Associação conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).

Cláusula 10.2. A vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução dos serviços e o período necessário à conclusão de obrigações acessórias, recebimento definitivo e demais ajustes finais entre as partes.

Cláusula 10.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Cláusula 10.4. *Os valores contratuais serão reajustados anualmente, contado da data-base constante na planilha orçamentária, utilizando-se o índice SINAPI/MG para serviços cujo orçamento utilize essa referência. Para serviços baseados em composições SEINFRA-MG, SUDECAP, SICRO 3 ou COPASA, aplicar-se-á, para reajustamento, o índice oficial mais recente publicado pelo órgão correspondente, observado o mesmo critério de comparação entre o índice do mês de origem da proposta e o índice do mês do evento que motivar o pagamento.*

A fórmula de reajuste deverá ser: **$VR = VO \times IR / IO$**

Onde:

- VR = valor reajustado;
- VO = valor original da parcela apurada;
- IR= índice de referência (ex: SINAPI/MG) do mês da medição/pagamento;
- IO = índice da data base do orçamento/proposta (ex: SINAPI-MG de setembro/2025, SEINFRA-MG de julho/2025, conforme especificado no orçamento de cada item).

Cláusula 10.4.1. É vedada, em qualquer hipótese, a aplicação simultânea ou combinada de distintos índices de reajustamento para um mesmo item de serviço, sob pena de nulidade do reajuste correspondente.

Cláusula 10.5. O reajuste deverá ser requerido formalmente pela contratada e será implementado por meio de termo aditivo específico, devidamente instruído e autorizado pela AVS.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Cláusula 11.1. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer etapa da obra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

Cláusula 11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

Cláusula 11.3. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO XII – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Cláusula 12.1. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relacionados a este Edital e ao contrato dele resultante, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento ou rescisão, serão inicialmente submetidos à mediação administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-MG, conforme seu regulamento vigente.

Cláusula 12.2. A mediação será instaurada mediante requerimento de qualquer das partes e deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante consenso expresso.

Cláusula 12.3. Não sendo obtido acordo na fase de mediação, a controvérsia será definitivamente solucionada por arbitragem, também administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-MG, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de seu regulamento.

Cláusula 12.4. A arbitragem será conduzida por árbitro único, escolhido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nomeado pela própria Câmara.

Cláusula 12.5. O procedimento arbitral será realizado em Belo Horizonte/MG, em língua portuguesa, e regido pela legislação brasileira aplicável, especialmente pela Lei nº 9.307/1996 e pelas normas técnicas pertinentes ao objeto deste Edital e do contrato.

Cláusula 12.6. A sentença arbitral terá força definitiva, vinculante e efeito de título executivo judicial, obrigando integralmente as partes, que se comprometem a cumpri-la de boa-fé, sem possibilidade de recurso a qualquer outro foro ou instância, ressalvadas as hipóteses legais de anulação.

Cláusula 12.7. As despesas decorrentes da mediação e da arbitragem, incluindo honorários do(s) mediador(es) e/ou árbitro(s) e taxas administrativas, serão suportadas pela parte vencida, salvo disposição diversa estabelecida em acordo ou no laudo arbitral, observados os critérios de sucumbência.

CAPÍTULO XIII – DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Cláusula 13.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), além das demais normas aplicáveis à atividade e às recomendações do Manual de Segurança para Trabalhos em Rodovias⁴⁵.

Cláusula 13.2. É obrigatória a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), sob responsabilidade de profissional habilitado em segurança do trabalho, abrangendo todos os riscos ocupacionais específicos de obras rodoviárias.

Cláusula 13.3. Todos os trabalhadores deverão receber treinamento prévio e periódico em segurança do trabalho, uso de EPIs e procedimentos de emergência, com documentação comprobatória disponível para fiscalização.

Cláusula 13.4. A contratada deverá fornecer, fiscalizar e garantir o uso de EPIs adequados a cada atividade, conforme especificação técnica e riscos identificados.

Cláusula 13.5. Deverá ser implantada sinalização ostensiva, isolamento das áreas de risco, plano de emergência e primeiros socorros, além de inspeções diárias dos equipamentos e condições de trabalho.

Cláusula 13.6. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.1. A participação neste procedimento implica aceitação irretratável e integral dos termos deste Edital e seus anexos.

Cláusula 14.2. A presente contratação é regida pelas normas de direito privado, em especial o Código Civil Brasileiro, por este Edital e seus anexos. O procedimento de seleção e a futura execução contratual pautar-se-ão, no que for compatível com sua natureza privada, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Cláusula 14.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser apresentadas no prazo legal, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de seleção.

Cláusula 14.4. Em caso de divergência, contradição ou incompatibilidade entre o Edital e quaisquer de seus documentos de suporte, diretrizes de elaboração ou anexos, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

Cláusula 14.5. Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no site da AVS: avsassociação.com.br

Nova Lima, 27 de fevereiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DOS BAIROS VILA DA SERRA E
VALE DO SERENO – AVS



Visto: Valério Rodrigues Silva
OAB/MG 51.583

ANEXOS:

Anexo I – MINUTA CONTRATUAL

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Anexo III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA E
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ANEXO V – PROJETO EXECUTIVO

ANEXO I – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO CONJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DO VIADUTO FERRADURA SOBRE AS RODOVIAS MG 030 E BR 356

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DOS BAIRROS VILA DA SERRA E VALE DO SERENO – AVS, inscrita no CNPJ nº 09.214.182/0001-78, com sede na Rodovia MG-030, nº 8.625, Torre Nova Lima, Loft 01, 4º andar, bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-000, Nova Lima/MG.

CONTRATADA:

[Nome da empresa vencedora], inscrita no CNPJ nº [], **com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [] e CPF nº [__].**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para a execução integral da obra do viaduto em formato de ferradura sobre as rodovias MG-030 e BR-356, abrangendo, de forma indissociável: o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, maquinários, equipamentos de segurança, medidas de proteção ambiental e demais encargos necessários à completa realização do empreendimento, conforme as especificações constantes do Edital de Seleção nº 01/2026, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é empreitada por preço global, abrangendo todas as etapas, insumos e encargos necessários à perfeita execução da obra, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ [_____], conforme proposta vencedora, fixo e irrevogável, salvo hipóteses de reajuste previstas em lei, neste contrato e no edital que fará parte indissociável deste instrumento.

3.2. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, com base nas medições dos serviços efetivamente executados, observando-se o seguinte fluxo:

a) **Medição e Análise:** Ao término de cada etapa ou período contratual, a Contratada deverá apresentar à fiscalização designada pelo Município de Nova Lima o relatório detalhado de medição, acompanhado de registros fotográficos, demais documentos comprobatórios dos serviços executados, bem como certidões que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente.

b) **Atesto e Autorização de Emissão da Nota Fiscal:** A fiscalização municipal analisará a medição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar eventuais complementações. Somente após o atesto formal será autorizada a emissão da correspondente Nota Fiscal.

c) **Protocolo e Instrução pela AVS:** De posse da medição atestada e da Nota Fiscal, a AVS deverá instruir o pedido de pagamento, juntar toda a documentação pertinente e protocolar, em

até 3 (três) dias úteis, petição junto à Coordenadora Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo do Ministério Público de Minas Gerais, encaminhando os documentos para análise e manifestação ministerial.

d) **Aprovação Ministerial e Judicial:** O Ministério Público apreciará o pedido e, estando de acordo, requererá ao Juízo competente a expedição de alvará judicial para levantamento, junto ao Banco do Brasil, do valor devido.

e) **Efetivação do Pagamento:** A AVS providenciará o repasse à Contratada imediatamente após a expedição do alvará judicial e a liberação dos valores pelo Banco do Brasil na conta da AVS.

3.2.1. Os prazos para efetivação do pagamento não se confundem nem abrangem os períodos necessários à análise e aprovação pelo Ministério Público, à manifestação do Juízo competente, à expedição do alvará judicial ou à liberação de valores pelo Banco do Brasil, não caracterizando mora ou inadimplemento da CONTRATANTE (AVS) eventual demora decorrente desses trâmites ou de outros eventos alheios à sua esfera de controle direto.

3.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, inclusive para a liberação de cada pagamento.

3.4. Os pagamentos poderão ser retidos, total ou parcialmente, em caso de constatação de irregularidades na execução dos serviços, descumprimento contratual ou pendências documentais, até a plena regularização conforme apontamentos da fiscalização, da AVS ou do Ministério Público, sem que essa retenção gere direito a qualquer indenização ou compensação à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS: INÍCIO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo para execução integral do objeto contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início pela AVS, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI).

4.2. A Ordem de Início será emitida pela AVS em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do presente contrato.

4.3. A Contratada deverá apresentar à AVS, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste contrato, o Plano de Trabalho detalhado, contendo o cronograma de execução atualizado, a relação de recursos humanos e equipamentos a serem mobilizados, bem como a metodologia executiva proposta para cada fase da obra. Esse Plano ficará sujeito à aprovação formal da AVS e eventuais ajustes motivados.

4.4. O cronograma físico-financeiro aprovado deverá ser rigorosamente observado pela Contratada. Qualquer alteração nos prazos, etapas intermediárias ou metodologia de execução dependerá de prévia solicitação e aprovação expressa pela AVS, acompanhada de justificativa técnica circunstanciada.

4.5. O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério da AVS, nos casos e condições previstos em lei, mediante justificativa formal e aceite expresso, especialmente nos casos de impedimento legal, caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes que alterem as condições originalmente pactuadas.

4.6. Em caso de paralisação ou suspensão motivada por determinação da AVS, decisão judicial, atrasos imputáveis à Administração contratante, ou outros fatos formais e documentados, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante

aditamento contratual ou apostila, sem prejuízo do direito de equacionamento econômico-financeiro.

4.7.A vigência do contrato será de 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução dos serviços e o período necessário à conclusão de obrigações acessórias, recebimento definitivo e demais ajustes finais entre as partes.

4.8. A inobservância aos prazos fixados, incluindo a não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho ou descumprimento do cronograma aprovado, sujeitará a Contratada às penalidades contratuais e demais consequências legais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O prazo para execução integral do objeto contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Ordem de Início pela AVS.

5.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.3. Os valores contratuais serão reajustados anualmente, observado o índice correspondente à origem das composições orçamentárias constantes da proposta vencedora, conforme segue:

- a) Para serviços orçados com base no SINAPI/MG, será utilizado o índice oficial publicado pela Caixa Econômica Federal e IBGE, relativo ao Estado de Minas Gerais;
- b) Para serviços cujas composições sejam oriundas da SEINFRA/MG, SUDECAP, SICRO 3 ou COPASA, será aplicado o índice oficial mais recente publicado pelo respectivo órgão;

c) O reajuste incidirá com base na variação entre o índice do mês da data-base da proposta (ex.: SINAPI/MG de setembro/2025, SEINFRA/MG de julho/2025, conforme planilha orçamentária) e o índice correspondente ao mês do evento que motivar o pagamento.

5.3.1. O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IR / IO$$

Onde:

- **VR** = valor reajustado;
- **VO** = valor original da parcela apurada;
- **IR** = índice de referência (ex: SINAPI/MG) do mês da medição/pagamento;
- **IO** = índice da data base do orçamento/proposta (ex: SINAPI-MG de setembro/2025, SEINFRA-MG de julho/2025, conforme especificado no orçamento de cada item).

5.3.1. É vedada, em qualquer hipótese, a aplicação simultânea ou combinada de distintos índices de reajustamento para um mesmo item de serviço, sob pena de nulidade do reajuste correspondente.

5.4. O reajuste deverá ser requerido formalmente pela contratada e será implementado por meio de termo aditivo específico, devidamente instruído e autorizado pela AVS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar a obra em estrita conformidade com o projeto executivo, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e demais elementos integrantes deste Edital e de seus anexos, bem como com as disposições contratuais.

6.1.1. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT e do DNIT, a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, além das melhores práticas de engenharia e da boa técnica construtiva.

6.1.2. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços, garantindo a qualidade, a durabilidade e a segurança da obra, inclusive quanto à prevenção de riscos e à preservação do meio ambiente.

6.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços, arcando integralmente com os custos correspondentes.

6.3. Cumprir as determinações da fiscalização do Município de Nova Lima, sob monitoramento da AVS, apresentando relatórios periódicos de andamento e de custos.

6.4. Garantir a segurança do trabalho, a proteção ambiental, o controle e a destinação adequada de resíduos, o cumprimento das obrigações de compensação florestal e demais exigências ambientais incidentes sobre a obra.

6.5. Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.

6.6. Apresentar, sempre que solicitado, demonstrações contábeis atualizadas que comprovem a manutenção dos índices financeiros mínimos exigidos neste Edital.

6.7. Implantar, manter e comprovar todas as medidas de segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores, em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:

- a) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- b) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- d) NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- e) Demais normas aplicáveis às atividades em obras rodoviárias.

6.8. Elaborar e implementar, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), abrangendo todos os riscos ocupacionais específicos da obra, garantindo:

- a) a promoção de treinamentos periódicos;
- b) o fornecimento e uso correto dos EPIs;
- c) a implantação de sinalização ostensiva e isolamento das áreas de risco;
- d) a existência de plano de emergência e primeiros socorros;
- e) a realização de inspeções diárias das condições de trabalho.

6.9. Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução da obra, devendo promover, às suas expensas, a imediata reparação ou indenização correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.10. Garantir a qualidade e a estabilidade dos serviços executados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo da obra, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou vícios verificados nesse período,

independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato.

6.11. Manter um canal de comunicação acessível aos moradores e estabelecimentos lindeiros à obra, para informar previamente sobre intervenções que possam afetar o tráfego local, gerar ruídos temporários ou causar outros impactos significativos, registrando eventuais reclamações e adotando medidas para mitigá-las.

6.12. Elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental da Obra (PGA), abrangendo as medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação dos impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes do ETP e a legislação aplicável. O PGAO deverá contemplar, entre outros aspectos: controle de ruídos e vibrações (observando os limites estabelecidos pela legislação municipal, especialmente em horários noturnos e em áreas sensíveis), gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes, controle de emissão de poeira, proteção de cursos d'água e solo contra contaminação, programas de educação ambiental para trabalhadores, e plano de comunicação social com a comunidade local. A execução do PGAO deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado na área ambiental (por exemplo, engenheiro ambiental ou similar), que será responsável por monitorar e documentar o cumprimento das condicionantes e boas práticas ambientais durante toda a obra, elaborando relatórios periódicos de desempenho ambiental a serem disponibilizados à Contratante e às autoridades competentes, quando solicitado.

6.13. Articulação institucional e segurança viária: Adotar, em conjunto com os órgãos e entidades competentes (Polícia Rodoviária Estadual, DER-MG, DNIT, concessionárias de serviços públicos, Prefeitura de Nova Lima etc.), todas as medidas necessárias para garantir que a execução da obra não prejudique serviços públicos essenciais nem a segurança do tráfego local. A Contratada deverá obter as autorizações específicas exigidas para intervenções na rodovia e implantar sinalização viária

temporária adequada, bem como dispositivos de proteção e desvio, de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e as orientações das autoridades de trânsito. Qualquer interrupção total ou parcial de pista necessária à execução dos serviços críticos deverá ser previamente planejada e comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à população e aos órgãos de trânsito, devendo ocorrer preferencialmente em horários noturnos ou de menor fluxo, e acompanhada de todas as precauções de segurança (sinalização luminosa, barreiras, pessoal treinado para orientação do tráfego).

6.14. Entregáveis técnicos finais: Concluída a obra, a Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante um Relatório de Conclusão Técnica (dossiê final) contendo, no mínimo: a ART de encerramento das obras; o registro fotográfico de todas as etapas executivas relevantes; relatórios de conformidade e qualidade dos principais serviços e materiais empregados (como armações de aço, concretagens, soldas em estruturas metálicas, resultados de ensaios laboratoriais etc.); e laudos técnicos de estabilidade das estruturas de contenção e demais elementos estruturais executados. Este relatório final será submetido à avaliação e aprovação da fiscalização designada pela Contratante e pela Prefeitura de Nova Lima, sendo condição para o recebimento definitivo da obra.

6.15. Controle geométrico e monitoramento técnico: A Contratada deverá executar controle topográfico rigoroso durante toda a obra, garantindo o correto posicionamento em planta e em altura de todos os elementos do projeto (eixos, alinhamentos, cotas altimétricas), e realizar o monitoramento geotécnico das estruturas de contenção e fundações durante as fases críticas de execução. Deverão ser feitos levantamentos e leituras periódicas que permitam detectar eventuais recalques, deslocamentos ou deformações em tempo hábil. Caso sejam identificadas não conformidades geométricas ou indícios de instabilidade, a Contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização e adotar as medidas corretivas e de segurança cabíveis. Os resultados dos controles topográficos e monitoramentos realizados deverão ser registrados e

apresentados em relatórios técnicos intermediários, sempre que solicitados pela fiscalização, de forma a comprovar a aderência ao projeto e a segurança das obras em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada, no prazo adequado e em meio físico ou digital, todos os elementos técnicos necessários à execução da obra, incluindo, mas não se limitando a: projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes do contrato.

7.2. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições, prazos e forma estabelecidos no presente contrato, condicionados à efetiva execução dos serviços, ao atesto da fiscalização e à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de representantes designados, com livre acesso a todas as frentes de serviço, podendo:

a) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos técnicos, relatórios de andamento, registros fotográficos e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra;

b) Determinar ajustes, correções, complementações ou a substituição de serviços executados em desacordo com o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c) Promover reuniões de acompanhamento para avaliação de desempenho, cumprimento do cronograma e eventuais reprogramações justificadas.

7.4. Fornecer, quando cabível, autorizações, licenças ou documentos sob sua responsabilidade que sejam indispensáveis para a execução da obra, observados os prazos legais e contratuais.

7.5. Adotar, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para prevenir, mitigar ou solucionar situações que possam prejudicar a execução contratual, mantendo comunicação formal e tempestiva com a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar, à sua livre escolha, por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, com cláusula expressa de vigência até o recebimento definitivo da obra;
- c) Fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

8.1.1. A garantia prestada terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, podendo ser executada pela CONTRATANTE em caso de inadimplemento, execução defeituosa, atraso injustificado ou quaisquer outras hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

8.1.2. A garantia deverá ser renovada ou reforçada sempre que ocorrer acréscimo no valor contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. A garantia apresentada deverá manter-se válida, em sua totalidade, durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, até o recebimento definitivo da obra pela CONTRATANTE. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as condições mínimas previstas na legislação vigente, assegurando cobertura de todo o período contratual e cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança da construção, abrangendo estrutura, fundações e demais elementos essenciais, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais legislações aplicáveis.

8.2.1. Durante o prazo da garantia de solidez, a CONTRATANTE poderá notificar formalmente a CONTRATADA para que, às suas expensas, proceda à reparação, substituição ou reconstrução de qualquer parte da obra que apresente vícios, defeitos ou comprometimento de desempenho, sob pena de execução da garantia contratual ou adoção de medidas judiciais cabíveis.

8.2.2. A garantia de solidez não exclui nem limita outras garantias legais ou contratuais eventualmente aplicáveis, inclusive aquelas relativas a equipamentos, materiais ou sistemas construtivos incorporados à obra, cujo prazo poderá ser superior conforme especificação técnica ou garantia do fabricante.

8.3. Identificado vício, defeito ou não conformidade na obra durante o período de garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito, descrevendo a ocorrência e fixando prazo para resposta de até 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os reparos ou correções em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso justificado tecnicamente e aceito pela CONTRATANTE.

8.3.2. Em caso de urgência ou risco à segurança, à saúde ou ao meio ambiente, a CONTRATANTE poderá adotar medidas imediatas, comunicando a CONTRATADA, que arcará integralmente com os custos decorrentes.

8.3.3. O descumprimento injustificado dos prazos ou obrigações fixados implicará a execução da garantia contratual e/ou a adoção de medidas judiciais para ressarcimento das despesas suportadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. A Matriz de Alocação de Riscos deste contrato está definida no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este instrumento, contendo a identificação dos principais riscos associados à execução da obra, a alocação de responsabilidades entre as partes e as medidas de mitigação correspondentes, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado pela CONTRATADA na fase de licitação, elaborado em conformidade com a referida Matriz, passa a fazer parte integrante do presente contrato, vinculando a execução da obra e orientando a adoção das providências necessárias à prevenção e mitigação dos riscos nele identificados.

9.3. Qualquer alteração ou atualização da Matriz de Riscos ou do Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser formalmente aprovada pela CONTRATANTE e incorporada ao contrato por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes.

9.4. O descumprimento injustificado das medidas previstas no Plano e na Matriz de Riscos ensejará a aplicação das penalidades contratuais

cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

9.5. Em caso de divergência entre o disposto neste contrato e o previsto na Matriz de Riscos, prevalecerá esta última quanto à alocação específica de riscos e responsabilidades, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. Nos casos de riscos classificados como compartilhados na Matriz de Riscos, cada parte responderá exclusivamente pela parcela de sua responsabilidade, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Plano de Gerenciamento de Riscos, não se estabelecendo solidariedade automática entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.7. A eventual solidariedade entre as partes somente será reconhecida quando expressamente prevista em lei ou assumida de forma inequívoca neste contrato ou em termo aditivo específico.

9.8. A omissão de qualquer das partes quanto à adoção das medidas de mitigação previstas para o risco compartilhado não transfere automaticamente a responsabilidade à outra parte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à parte inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, técnicas ou legais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência escrita, para infrações de menor gravidade ou passíveis de imediata correção;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de cada etapa, incidente sobre o valor da respectiva etapa, limitada a 10% (dez por cento);

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;

d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

e) Rescisão contratual com aplicação das multas previstas e execução das garantias, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado.

10.2. Sempre que possível, e observado o princípio da proporcionalidade, a aplicação de multa será precedida de advertência formal, concedendo-se prazo para correção da irregularidade identificada, salvo nos casos de infração grave ou de reincidência, em que a penalidade poderá ser aplicada de imediato.

10.3. As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA ou, caso estes sejam insuficientes, cobradas judicialmente, acrescidas de juros legais e correção monetária, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras sanções cabíveis.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da infração, admitida prorrogação somente em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e expressamente aceitas pela CONTRATANTE.

10.5. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar integralmente os prejuízos que houver causado à

CONTRATANTE ou a terceiros, nem a desobriga do cumprimento das demais obrigações contratuais ainda pendentes. Do mesmo modo, não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por escrito;

b) Unilateralmente pela CONTRATANTE (AVS), nos casos de inadimplemento contratual, paralisação injustificada da obra, descumprimento de determinações da fiscalização, ocorrência de vícios graves que comprometam a execução ou a qualidade da obra, decretação de falência ou recuperação judicial da CONTRATADA, situações de força maior ou caso fortuito, ou ainda por motivo de interesse público devidamente motivado;

c) Unilateralmente pela CONTRATADA, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos referentes a medições devidamente aprovadas, contado do protocolo do pedido de alvará pelo Ministério Público junto ao Poder Judiciário, conforme previsto na cláusula 3.3, salvo se decorrente das hipóteses previstas no item 11.2.1 ou motivado por caso fortuito ou força maior.

11.2. A rescisão, em qualquer de suas modalidades, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações contratuais pendentes, nem prejudicará o direito de exigir indenização por perdas e danos eventualmente apurados, ressalvada a hipótese prevista no item a seguir.

11.2.1. Não será cabível contra a CONTRATANTE (AVS) qualquer pretensão de indenização por perdas e danos, lucros cessantes ou outros prejuízos que decorram de atrasos ou da impossibilidade de execução da obra motivados por:

- a) indisponibilidade ou insuficiência de recursos na conta judicial vinculada ao empreendimento;
- b) demora ou negativa na expedição de alvará judicial para liberação de valores;
- c) trâmites processuais ou administrativos junto ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário;
- d) demais eventos alheios ao controle direto da CONTRATANTE.

11.2.2. Nessas hipóteses, eventuais créditos remanescentes devidos à CONTRATADA — inclusive em caso de rescisão contratual — serão quitados de acordo com o fluxo e as condições estabelecidas neste contrato, sem caracterizar mora ou inadimplemento da CONTRATANTE, nem servir de fundamento para rescisão ou pleito indenizatório, assegurando-se, entretanto, nas situações previstas na cláusula 3.3, o direito de suspender a execução dos serviços ou prorrogar o cronograma pelo período equivalente ao atraso, sem aplicação de penalidades.

11.3. A parte que der causa à rescisão responderá pelas perdas e danos, custos adicionais e demais prejuízos diretos comprovadamente causados à outra parte, observadas as limitações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

12.1. As controvérsias oriundas ou relacionadas a este contrato, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento ou rescisão, serão inicialmente submetidas à mediação administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-MG, nos termos de seu regulamento vigente, visando à solução consensual da disputa.

12.2. A mediação será instaurada mediante requerimento de qualquer das partes e deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante consenso expresso.

12.3. Não sendo obtido acordo na fase de mediação, a controvérsia será definitivamente solucionada por arbitragem, também administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-MG, de acordo com o seu regulamento e a Lei nº 9.307/1996.

12.4. A arbitragem será conduzida por árbitro único, escolhido de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, nomeado pela própria Câmara.

12.5. O procedimento arbitral será realizado em Belo Horizonte/MG, em língua portuguesa, e regido pela legislação brasileira aplicável, especialmente pela Lei nº 9.307/1996 e pelas normas técnicas pertinentes ao objeto contratual.

12.6. A sentença arbitral terá força definitiva, vinculante e efeito de título executivo judicial, obrigando integralmente as partes, que se comprometem a cumpri-la de boa-fé, sem possibilidade de recurso a qualquer outro foro ou instância, ressalvadas as hipóteses legais de anulação.

12.7. As despesas decorrentes da mediação e da arbitragem, incluindo honorários do(s) mediador(es) e/ou árbitro(s) e taxas administrativas, serão suportadas pela parte vencida, salvo disposição diversa estabelecida em acordo ou no laudo arbitral, observados os critérios de sucumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.307/1996, nas normas técnicas aplicáveis e nas demais disposições legais pertinentes, observadas, quando cabível,

as regras e procedimentos da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-MG.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG para dirimir quaisquer questões não submetidas à arbitragem, nos termos da cláusula específica deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Nova Lima, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DOS BAIRROS VILA DA SERRA E
VALE DO SERENO – AVS

CONTRATADA:

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____